



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 057/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 22.000,00 na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. O crédito suplementar visa garantir o custeio de despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especificamente para viabilizar a destinação de emenda parlamentar impositiva individual do Vereador Professor Sebastian Ramos – União Brasil, com o objetivo de fortalecer o apoio à manutenção de grupos e coletivos culturais. A iniciativa busca fomentar atividades culturais no município, garantindo a continuidade de projetos já em andamento e incentivando novas ações.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais, bem como no artigo 43, §1º, inciso III, que permite a suplementação orçamentária mediante anulação parcial ou total de dotações existentes. Além disso, atende aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo que a suplementação esteja em conformidade com a capacidade financeira do município.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto financeiro do projeto prevê a suplementação de R\$ 22.000,00, que será coberta por meio da anulação parcial da dotação orçamentária da Provisão para Emendas Parlamentares do Gabinete do Prefeito, sem comprometer o equilíbrio fiscal do município. Dessa forma, a suplementação ocorre dentro das margens estabelecidas na legislação orçamentária vigente, assegurando o cumprimento das metas fiscais e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O pedido de urgência simples fundamenta-se na necessidade de garantir a destinação dos recursos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sem atrasos, permitindo que os grupos e coletivos culturais beneficiados tenham acesso ao financiamento necessário para suas atividades no exercício de 2025.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 057/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, promovendo a correta alocação de recursos para garantir o incentivo e fortalecimento das atividades culturais no município sem comprometer o orçamento público. A medida assegura a execução da emenda parlamentar de forma eficiente e transparente, garantindo o fomento à cultura local e a continuidade das ações planejadas.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 057/2025, em regime de urgência simples, considerando a importância da destinação dos recursos para o fomento cultural, a adequação orçamentária e financeira sem impactos negativos para o município, o cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a necessidade de garantir que os beneficiários recebam os valores dentro do cronograma financeiro estabelecido.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE- PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR